

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Revisão das falhas do sistema de segurança alimentar: implementação de um rastreio completo em todos os canais e de mecanismos efectivos de protecção dos direitos dos consumidores

Em 25 de Julho de 2026, o Instituto para os Assuntos Municipais recebeu uma notificação do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica sobre a detecção de teor de chumbo superior ao limite máximo permitido numa amostra de um lote do produto “*Frisolac Prestige 1*”. O valor detectado excedia em nove vezes o limite máximo de 0,02 mg/kg estabelecido na legislação de Macau sobre os “Limites máximos de metais pesados contaminantes em géneros alimentícios”, especificamente aplicável aos alimentos para lactentes e menores. Este incidente provocou grande pânico social, especialmente entre os pais e encarregados de educação.

O Governo da RAEM adoptou, de forma imediata, operações convencionais, como a retirada preventiva do produto das prateleiras e uma recolha limitada. Contudo, o posterior relatório de uma segunda análise, realizado por um laboratório independente e divulgado pela marca em causa, não só gerou controvérsia sobre as técnicas usadas, como fez sobressair os pontos fracos “sistémicos” do mecanismo de fiscalização de segurança alimentar em Macau, nomeadamente, no que respeita ao rigor do controlo após a detecção de problemas.

Dado que Macau não possui linhas de produção locais de fórmulas de leite em pó infantis, o mercado depende inteiramente de importações

externas. Assim, sempre que se detecta ou suspeita da existência de produtos com defeitos de qualidade no mercado, a selagem subsequente e o rastreio da origem passam a ser as últimas linhas de defesa para salvaguardar a saúde da população local. O presente caso de excesso de chumbo em leite em pó revelou claramente que, após a detecção de um produto que não está em conformidade com os critérios, as autoridades competentes carecem de medidas activas e com força coerciva suficientes no que respeita à verificação da origem junto de vários importadores, à interrupção e fiscalização de canais não oficiais, bem como ao mecanismo de protecção e compensação dos direitos dos consumidores quando confrontados com relatórios de diferentes análises laboratoriais que são conflituosos entre eles.

A segurança alimentar, especialmente no que concerne aos alimentos para lactentes e crianças, não pode admitir qualquer margem de erro. As autoridades administrativas não podem considerar normal a prática de “retirar o produto apenas após a ocorrência do problema”. É necessário estabelecer para cada canal, após a detecção de problemas, mecanismos rígidos de controlo de qualidade com força vinculativa, de modo a consolidar fundamentalmente a confiança pública no sistema de fiscalização da segurança alimentar.

Com base no exposto, interpele sobre o seguinte, solicitando respostas claras, precisas, coerentes e completas, no momento oportuno:

1. Aproveitando o caso acima mencionado, em que foi detectado excesso de chumbo numa fórmula de leite em pó infantil no mercado, o Governo da RAEM activou a medida de retirar de forma preventiva os produtos, mas que medidas coercivas e vinculativas, e com força jurídica, vai implementar ao longo de toda a cadeia de rastreio e selagem? Vai reforçar os controlos na origem e na importação, nomeadamente, através

da verificação secundária e obrigatória dos certificados de origem e da gestão mais rigorosa dos importadores com licenças que adquirirem os produtos da mesma origem e canais? Além disso, o Governo deve lançar imediatamente operações conjuntas interdepartamentais para selar produtos problemáticos, investigando rigorosamente a entrada no mercado de produtos sem “aprovação” ou com rótulos incorrectos. Isso vai ser feito?

2. Em eventos súbitos de segurança alimentar, caso surjam discrepâncias graves entre as análises oficiais realizadas pelas entidades de fiscalização e os testes de segunda análise encomendados unilateralmente pelas marcas envolvidas, isto vai levar ao aparecimento de dúvidas no seio da população. Os serviços competentes vão, com base em mecanismos administrativos com efeitos coercivos, sancionatórios e de força legal, salvaguardar a prioridade da execução e a credibilidade legal dos resultados oficiais? Como será feita a delimitação clara das responsabilidades quer civis solidárias quer das infracções administrativas entre os diferentes sujeitos envolvidos? Como se vai construir um canal ágil de apuramento de responsabilidade de indemnização que envolva vários sujeitos, de divulgação de informação autorizada e de protecção colectiva dos direitos dos consumidores, de modo a garantir efectivamente os direitos legítimos dos consumidores locais?

3. Qualquer perturbação de segurança ou retirada em larga escala de produtos essenciais para a subsistência pode facilmente desencadear pânico no mercado e instabilidade no abastecimento local. Que tipo de mecanismo de resposta rápida e de emergência possui actualmente o Governo da RAEM, que defina com clareza a repartição/distribuição de responsabilidades e os processos de coordenação transversal entre o Instituto para os Assuntos Municipais, a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico e o Conselho de Consumidores,

após a detecção de um caso com excesso de contaminantes? Como se vai garantir o rastreio em todos os canais, a estabilidade do abastecimento, a fiscalização contra a especulação de preços e a divulgação de informação oficial de forma simultânea e eficiente?

05 de Agosto de 2026

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Che Sai Wang